



PL 5991/2019
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PL nº 5991 de 2019)

Modifique-se o § 4º do art. 6º do PL 5991 de 2019:

“§ 4º Se não ocorrer manifestação por parte do MCTIC no prazo de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade que houver prestado a informação a que se refere o caput deste artigo, poderá proceder ao desfazimento dos materiais **diretamente às instituições que se qualificarem, mediante apresentação de proposta de trabalho, que será analisada e aprovada pelo Ordenador de Despesas do órgão ou entidade pública doadora**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O original §4 do art. 6º estabelece:

“Se não ocorrer manifestação por parte do MCTIC no prazo de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade que houver prestado a informação a que se refere o caput deste artigo poderá proceder ao desfazimento dos materiais. ”

Na forma como colocado, há uma dúvida sobre como será feito esse desfazimento.

A ausência de manifestação por parte do MCTIC no referido prazo, libera o Órgão para se desfazer dos bens da maneira que bem entender, inclusive escolhendo os destinatários?

Tudo leva a crer que sim, e esta é, sem dúvida, a melhor opção.



SF/21312.59735-60



SENADO FEDERAL

Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Sendo assim, deve-se estabelecer um mínimo de informações que possam nortear os departamentos jurídicos dos órgãos doadores a normatizar os procedimentos.

Sem querer burocratizar excessivamente, a presente emenda estabelece a necessidade da apresentação de uma proposta de trabalho possibilitando que o próprio órgão possa avaliar as qualificações e intenções do proponente, já que o MCTIC não participa, neste caso, da intermediação da operação.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON



SF/21312.59735-60